

ORGANIZAÇÃO DA A.P.U.

- Administração direta = órgãos
 - Atividade centralizada
- Administração indireta = entidades
 - Atividade descentralizada
- **Autarquias**
 - Criadas por lei
 - P.J. de direito público
 - Atividades típicas da A.P.
- **Fundações públicas**
 - De direito:
 - PÚBLICO: criadas por lei
 - PRIVADO: autorizadas por lei
- **Empresas públicas**
 - Autorizadas por lei
 - Em regra, exploradora de atividade econômica
 - P.J. de direito privado
(qualquer formato aceito no direito)
 - Capital social 100% público
- **Sociedade de economia mista**
 - Autorizadas por lei
 - Em regra, exploradora de atividade econômica
 - P.J. de direito privado → **só sociedade anônima!**
 - Maioria do capital social pertencente ao estado (público)

Não têm
PJ própria

Têm PJ própria

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASPECTOS GERAIS

- Refere-se a todos órgãos e entidades governamentais dos 3 poderes (não só poder executivo)
- Sentido:
Objetivo → atividades relacionadas à função administrativa
Subjetivo → órgãos e entidades (formal/orgânico)

Atividades **típicas** da administração:

1. Fomento
2. Polícia administrativa
3. Serviços públicos
4. intervenção

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO

- A administração se submete a **ambos os regimes**, conforme preceitua a CF/88 e as leis

Mas nunca será integralmente privado!

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

- Normas que disciplinam **poderes** e **deveres** vinculados à **supremacia e indisponibilidade** dos direitos fundamentais

(= relação vertical)

Os interesses da sociedade são indisponíveis

Limitam a liberdade da administração

ADMINISTRAÇÃO pública



RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

- É **objetiva**
↳ = independe de dolo e culpa
- Cabe ação regressiva contra o **agente público** que causou o dano, se dolo ou culpa
↳ a responsabilidade do agente é **subjetiva**
- Alcança os **danos** causados a terceiros usuários e não usuários do serviço público



ATENÇÃO!

As empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividades econômicas não são alcançadas pela responsabilidade civil objetiva.



IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

- Natureza **civil**
- Tipificados em **lei federal**
- Tipos:
 1. Geram enriquecimento ilícito
 2. Causam prejuízo ao erário
 3. Atentam contra os princípios da administração
 4. Decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefícios financeiros ou tributários
- Resultarão em:
 1. Perda do cargo/funcção
 2. Suspensão dos direitos políticos
 3. Indisponibilidade dos bens
 4. Ressarcimento ao erário

NÃO CONFUNDIR:

- Perda do cargo
- Suspensão dos direitos políticos

(Não é "perda dos direitos políticos"!!)  **PEGADINHA!**

PUBLICIDADE

- 2 sentidos:

- Publicidade em órgãos oficiais como requisito de eficácia.
- Exigência de transparência na atuação administrativa.

- Não é absoluto!

Exceções:

- Dados pessoais (Intimidade)
- Informações sigilosas (Segurança)

EFICIÊNCIA

- 2 sentidos:

- Modo de atuação do agente público.
- Organização e funcionamento da administração. (Administração Gerencial)

MORALIDADE

- Administração deve agir conforme moral e bons costumes, honestidade...

- 3 sentidos:

- Princípio da Probidade
- Observância dos costumes administrativos
- Concretização dos valores da lei
- Verificada no conteúdo do ato → Não importa a intenção.

LEGALIDADE

- 2 sentidos:

- **Aos particulares**: ninguém é obrigado a fazer algo, senão em virtude de lei. Pode fazer tudo o que não for proibido (Princípio da autonomia da vontade)

- **À administração pública**: a adm. só pode agir quando houver previsão legal. (Princípio da legalidade estrita)

Exceções:

- Medida provisória
- Estado de defesa
- Estado de sítio

IMPESSOALIDADE

- Tem 5 sentidos:

1. **P. da Finalidade**: o ato adm. deve seguir (= interesse público) o fim público e a finalidade especificada (geral) (específico) em lei.

2. **P. da Igualdade**: atender a todos os (= isonomia) administrados sem discriminação indevida.

3. **Vedaçāo à promoção pessoal**.

4. **Impedimento e suspeição**: afastar dos processos pessoas impossibilitadas de imparcialidade.

5. **Validade dos atos dos agentes de fato**.

ADMINISTRAÇÃO pública = PRINCÍPIOS EXPRESSOS =

P. DA MOTIVAÇÃO

- A administração deve indicar os fundamentos de **fato** e **direito**
+ correlação lógica.
- **Todos** os atos devem ser motivados, salvo exoneração de cargo comissionado.
Mas, se motivar, aí o ato vincula-se aos motivos apresentados.

PEGADINHA!

P. DO CONTROLE OU TUTELA

- Administração indireta deve observar o princípio da **especialidade** (Finalidade institucional)



Adm. Direta Adm. Indireta

P. DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Atuar conforme critérios racionais e sensatos.

Equilíbrio entre meios e fins.

- Adequação
- Necessidade
- Proporcionalidade em sentido estrito

P. DA AUTOTUTELA

- Adm. Pública pode controlar seus próprios atos:
 - Anular → Ilegais (O controle judicial também pode)
 - Revogar → Inconvenientes ou inoportunos

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA = PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS =

P. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

= Prerrogativas administrativas

- Na elaboração **e** execução das leis
- Aplicação:
 1. Atributos dos atos administrativos
 2. Cláusulas exorbitantes
 3. Poder de Polícia
 4. Intervenção do Estado na propriedade privada

P. DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

= Sujeições administrativas

- Presente em toda a atuação da Adm. Pública (Seguir a vontade da Lei)
- Poder-dever de agir
- Inalienabilidade dos direitos concernentes ao interesse público

P. DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

- A qualquer atividade administrativa
- Consequências
 - Limitação de greve dos servidores
 - Necessidade de suplência, delegação...
 - Encampação...
- Não é descontinuidade do Serviço Público sua interrupção em situação de emergência **ou** após o prévio aviso, quando
 - por razões técnicas ou de segurança
 - por inadimplemento do usuário.

P. DA ESPECIALIDADE

- Decorre dos princípios da:
 - Legalidade
 - Indisponibilidade do interesse público

- Relacionado à **descentralização administrativa**

Criação das entidades para **finalidades específicas**

Vedadas atividades diversas das previstas em lei.

P. DA SEGURANÇA JURÍDICA

E PROTEÇÃO À CONFIANÇA

- Para assegurar a estabilidade das relações jurídicas **já consolidadas**

Direito adquirido
Coisa julgada
Ato jurídico perfeito

- É a base para a edição das Súmulas Vinculantes
- Veda a **aplicação retroativa** de novas interpretações

ADMINISTRAÇÃO pública = PRINCÍPIOS = = IMPLÍCITOS =

P. DO CONTRADITÓRIO E

AMPLA DEFESA

Direito de saber das alegações e delas se contrapor

Valer-se de todos os meios e recursos válidos para provar o que alega

- Aos litigantes em processo:
 - judicial
 - administrativo
- Relacionados ao princípio do devido processo legal

ATENÇÃO!

Em Processos Administrativos Disciplinares (PAD), não é obrigatória a defesa técnica por advogado.

ADMINISTRAÇÃO pública

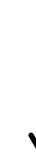


RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

- Responsabilidade objetiva do Estado, na modalidade Risco Administrativo + Teoria da Culpa Administrativa no caso de danos decorrentes de omissão.
- Permite direito de regresso:
= reaver do agente o que pagou ao lesado se aquele procedeu com dolo ou culpa. (Análise subjetiva)

REQUISITOS PARA A DEMONSTRAÇÃO

- Dano:  = juridicamente tutelado pelo Estado
 - Deve ser jurídico. (Não só econômico)
 - Pode decorrer de uma ação lícita.
 - Material ou moral.
- Conduta administrativa:
 - Por agente público agindo nessa qualidade. (sentido amplo)
- Nexo causal:
 - Conduta  Nexo causal → Dano



IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



(Lei 14.230/21)

- = As condutas tipificadas nos Arts. 9, 10 e 11..
"Rol taxativo" (Polêmica nos arts. 9 e 10, com "notadamente")
- Ilícito de natureza civil e política.

ESPÉCIES:

- Enriquecimento ilícito
- Dano ao erário
- Lesão a princípios

* Concessão de benefícios indevidos não é mais espécie.

- Resultarão em:

- Perda da função pública
- Perda dos bens acrescidos ilicitamente
- Multa civil
- Suspensão dos direitos políticos
- Proibição de contratar com o poder público e receber benefícios

CONCURSO PÚBLICO

- Para acesso a cargos ou empregos públicos
 - Provas ou provas + **títulos**
Sozinhos não!
 - Validade: até **2 anos**, prorrogável por igual período
 - Aprovados **dentro** do número de vagas têm **direito subjetivo** à nomeação

Contratação por tempo determinado → Excepcional interesse público (sem concurso)

Hipóteses expressamente previstas em lei



Não se aplica aos cargos em comissão



ACESSO A CARGOS PÚBLICOS

- Brasileiros → cumpram **requisitos** em lei
- Estrangeiros → na **forma** da lei (lei autorizadora)

ENTENDIMENTOS IMPORTANTES

- Devem ser previstos em lei:
 - Exigência de exame psicotécnico
 - Limite de idade
 - Exigência de experiência profissional

Editais não podem restringir pessoas com tatuagens, salvo conteúdo que viole valores constitucionais

DIREITOS SOCIAIS DO SERVIDOR PÚBLICO

- Têm direito à **livre associação sindical**
- Direito de **greve**: norma de eficácia limitada
- Aos militares são **vedadas**:
 - A sindicalização
 - A greve

TÊM DIREITO A:

- Salário mínimo
- 13º salário
- Jornada \leq 8hs diárias e 44hs semanais
- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos
- Férias
- Adicional noturno
- Salário-família
- Auxílio alimentação (salvo inativos)
- Licença gestante e paternidade
- Proteção ao mercado de trabalho da mulher
- Redução dos riscos de trabalho
- Proibição de diferença de salários, funções e admissão por sexo, cor, estado civil

NÃO TÊM DIREITO A:

- Seguro desemprego
- FGTS
- Piso salarial
- Aviso prévio

REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

- Fixada por **lei específica** (Iniciativa privativa em cada caso)
- Subsídio = **parcela única**
Vedado qualquer acréscimo, salvo verbas indenizatórias
- Teto remuneratório geral = **Subsídios dos ministros do STF**
- Não se aplica aos empregados públicos de empresas estatais não dependentes
- Não se aplica às parcelas indenizatórias!

NOS ESTADOS/DF:

- Subteto por poder
- Podem fixar subteto único
= subsídio dos **desembargadores**

NOS MUNICÍPIOS:

- Subteto = subsídio do **prefeito**

AGENTES PÚBLICOS

SERVIDORES E MANDATO ELETIVO

- Investido em mandato **Federal**
Estadual
Distrital → Afastado do cargo
- Investido em mandato de **prefeito** → Afastado do cargo e pode optar pela remuneração
- Investido em mandato de **vereador**, poderá:
 - Se houver compatibilidade → acumular os cargos de horários (único que pode acumular!)
 - Se não → mesmo caso do prefeito

agentes públicos



APOSENTADORIAS DO RPPS || (Atualizado conforme a EC 103/2019)

- Valor: $\begin{cases} \geq \text{salário mínimo} \\ \leq \text{limite máximo do RGPS} \end{cases}$
(EC 103/2019): os **entes** federativos passam a ser **obrigados** a instituir esse regime (por lei de iniciativa do executivo)
- As **regras para cálculo** das aposentadorias serão disciplinadas em **lei do respectivo ente**
- **Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho** (anterior "aposentadoria por invalidez")
 - Condições:
 - Servidor permanentemente incapacitado
 - Não ser possível a readaptação
 - **Aposentadoria compulsória**
 - **70 anos** ou **75 anos**, na forma de lei complementar
 - **Não** se aplica aos ocupantes de cargos **exclusivamente em comissão** (STF)
 - **Aposentadoria voluntária:**
 - No âmbito da **União**: Estados, DF e municípios podem definir os próprios requisitos de idade
- **Abono permanência** → ao servidor que pode aposentar, mas continua em serviço
(EC 103/2019): equivalente, **no máximo**, ao valor de sua **contribuição previdenciária**
 - Cada ente decide se institui ou não

REGIME PREVIDENCIÁRIO ||

- **RGPS** aplica-se a:
 - Empregados públicos
 - Ocupantes de cargo em comissão
 - Ocupantes de função temporária
 - Ocupantes de cargo eletivo (EC 103/2019)
- **RPPS** aplica-se a servidores **efetivos**
 - Tem caráter contributivo e solidário
 - Fontes de contribuição:
 - Ente público
 - Servidores ativos
 - Aposentados e pensionistas

A EC 103/2019 vedou:

- A criação de novos regimes previdenciários pelos entes federativos
- A existência de > 1 RPPS e > 1 órgão ou entidade gestora por ente federativo

	Idade
Homem	65 anos
Mulher	62 anos

AGENTES PÚBLICOS

ESTABILIDADE

- Após **3** anos de efetivo exercício
 - + avaliação de desempenho
- Só **perde o cargo** nos casos de:  **DECORE!**
 - Sentença judicial transitada em julgado
 - Processo administrativo (com ampla defesa)
 - Avaliação periódica de desempenho
 - Excesso de despesa com pessoal

READAPTAÇÃO

- O servidor ocupante de **cargo efetivo** pode ser readaptado ao exercício de um cargo com **atribuições** e **responsabilidade compatíveis** com a **limitação** que tenha sofrido
- Enquanto o servidor permanecer em condição de **limitação** (na capacidade física ou mental)
- Manterá a **remuneração** do cargo de origem

REINTEGRAÇÃO

- Invalidada por **decisão judicial** a demissão do servidor
- Eventual **ocupante** de vaga será, se estável:
 - Reconduzido ao cargo de origem,
 - Aproveitado em outro cargo ou
 - Posto em disponibilidade

DISPONIBILIDADE

- **Extinto** o cargo ou declarada sua **desnecessidade**: Remuneração proporcional ao tempo de serviço